

## Apresentação

**Thadeu Weber**

**Nythamar de Oliveira**

Professores do Programa de  
Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS

O primeiro número de *Veritas* de 2017 é dedicado ao tema “Teorias da Justiça”. Objeto de muita controvérsia, como atesta o debate entre liberais e comunitaristas, o assunto é examinado por especialistas de diferentes autores e tendências. Locke, Hobbes, Rousseau, Kant, Hegel, Marx, Adorno, Habermas, Honneth, Rawls e Levinas estão entre os autores discutidos. Os textos apresentados caracterizam-se, pois, por uma unidade temática. Revelam a relevância que o tema comporta e a atualidade das pesquisas desenvolvidas por docentes das universidades brasileiras e do México. Como preocupação comum está a resposta a uma pergunta central: como fundamentar os princípios que constituem uma teoria da justiça?

O primeiro artigo, intitulado “Cuatro claves antropológicas en *Humanismo del otro hombre* de Emmanuel Levinas”, de autoria do Prof. Dr. Jorge Medina Delgadillo, da UPAEP, do México, analisa o livro *Humanismo do outro homem*, de E. Levinas, a partir de quatro aspectos centrais: identidade, relação, liberdade e transcendência. Mostra como essas “quatro chaves antropológicas” indicam o fundamento de uma teoria da justiça, do pensador francês.

O Prof. Dr. Evandro Barbosa, da UFPel, em “O contratualismo e a metáfora da construção de J. Rawls”, coloca em pauta o tema do modelo contratualista rawlsiano e o interpreta como “construtivismo procedimental”. Barbosa se concentra na tese do construtivismo do filósofo americano segundo a qual o justo é resultado de um procedimento, não estando, pois, vinculado a uma ordem independente de valores morais. Ao indicar visões diferentes do construtivismo, o autor aponta possíveis dificuldades de sua interpretação.

“Kant e o conceito conservador de contrato social” é o artigo em que o Prof. Dr. Keberson Bresolin, da UFPel, dialoga com Hobbes, Locke e Kant. O tema central do debate é o direito de resistência. Mesmo com profundas diferenças, mostra e justifica como para os dois primeiros o direito de desobediência e



resistência é possível e como e por que para o terceiro (Kant) esta alternativa não se põe. Daí conclui pelo caráter conservador do contrato original deste em relação aos primeiros.

Caracterizar a filosofia política de Rousseau como “liberalismo republicano” e não como “republicanismo liberal” é um dos aspectos centrais da posição defendida pelos Professores Drs. Joel Thiago Klein e Cristina Foroni Consani, da UFRN, no artigo “A complementaridade entre os aspectos liberais e republicanos na Filosofia Política de Rousseau”. Depois de apresentarem as características do liberalismo e do republicanismo, de apontarem os aspectos liberais e os aspectos republicanos na filosofia política do pensador francês, os autores defendem a fundamental “interconexão” entre os referidos aspectos na obra do genebrino, concentrando sua exposição na noção de “Estado livre”. Tal “complementaridade” deve ser entendida, segundo os autores, no sentido de que a igualdade não coloque em risco a liberdade.

“O conceito de ‘ação comunicativa fraca’ na teoria de Habermas” é o tema do Prof. Dr. Antonio Frederico Saturnino Braga, da UFRJ. Propõe-se analisar até que ponto a “orientação para o sucesso” e a “orientação para o entendimento” devem ser tomados como “dialeticamente interdependentes” e não apenas como simples “mistura”. O autor pretende indicar a “compreensão mais dialética da relação entre as duas orientações tomando a teoria habermasiana menos ingênua e mais sensível à complexidade da prática comunicativa da sociedade contemporânea”.

Defender a tese de que a “concepção de manifestação livre é o fundamento conceitual da compreensão hegeliana do agir e da liberdade” é o propósito do Prof. Dr. Christian Klotz, da UFG, no artigo “Manifestação e Liberdade em Hegel”. Para tal intuito explicita o conceito lógico de manifestação e a partir dele reconstrói “as linhas gerais da concepção do agir e da liberdade” desenvolvidas na Filosofia do Direito. Mostra como Hegel se apropria do conceito de manifestação já presentes em Fichte e Schelling. Indica, sobretudo, a vinculação do conceito de manifestação com o conceito de liberdade desenvolvido pelo filósofo alemão na sua *Ciência da Lógica*.

No artigo “Com Honneth contra Honneth a favor de Habermas”, o Prof. Dr. Delamar José Volpato Dutra, da UFSC, examina e reconstrói as principais teses do livro *O Direito da Liberdade* de A. Honneth para apontar a incapacidade de comprovação do diagnóstico feito da época, no que se refere ao âmbito e aos ditames da liberdade social. O autor indica as dificuldades da realização dessa liberdade social, principalmente no que diz respeito à amizade, às relações íntimas, à família, ao mercado de trabalho e ao consumo, à vida pública democrática e ao Estado democrático de Direito. Recorre à solução de Habermas, em *Direito e Democracia*, passando pela eticidade hegeliana, para dizer que a proposta (“menos dúbia”) de “uma racionalidade comunicativa vestida nos trajes da liberdade jurídica” é “mais coerente com o próprio diagnóstico de Honneth”.

Em seu artigo “Materialismo e Dialéticas sem *Aufhebung*: Adorno, leitor de Marx, Marx, leitor de Hegel”, o Prof. Dr. Vladimir Safatle, da USP, discute os modelos de síntese pressupostos pela dialética negativa de Adorno através de aproximações de temáticas maiores da filosofia de Karl Marx. Destarte, o autor busca qualificar melhor a natureza materialista da dialética negativa adomiana, abordando inclusive o impacto político de certas elaborações conceituais.

O Prof. Dr. Francisco Jozivan Guedes de Lima, da UFPI, busca fazer uma reconstrução social da justiça kantiana para além dos seus limites metafísicos e morais a partir da relação entre republicanismo e esfera pública. Na constituição republicana, há o fortalecimento da cidadania e da esfera pública deliberativa. No que diz respeito à dimensão social da justiça, Kant defende que o Estado de direito tem a legitimidade constitucional para tributar os mais ricos com a finalidade de criar uma assistência social para os mais pobres.

O Prof. Dr. Agemir Bavaresco, da PUCRS, reexamina as conexões precisas entre Hegel e Marx para a superação do dualismo entre idealismo e materialismo, seguindo a contribuição anglófona da *Nova Dialética*, analisando a teoria hegeliana do silogismo como chave para a leitura de *O Capital* de Marx, tal como proposto por Tony Smith. Para isso, o artigo procura reconstruir a interpretação que Smith oferece da teoria hegeliana do silogismo e suas aplicações para a *Filosofia do Direito* de Hegel, bem como para *O Capital* de Marx. De acordo com Smith, *O Capital*, a apresentação das articulações dialéticas das categorias da economia política no modo de produção capitalista como ordem social específica, permanece fiel a Hegel, e seu poder crítico e coerência científica derivam precisamente do recurso à teoria do silogismo—que delineia os processos ativos no mundo social através do qual as entidades orgânicas são constituídas através da articulação de universalidade, particularidade e individualidade. O resultado é uma investigação que busca aproximar a Lógica de Hegel e *O Capital*.

Na seção VARIA, embora não diretamente ligados ao tema da Teoria da Justiça, o leitor encontra dois artigos que abordam dois autores fundamentais para a filosofia política moderna: Rousseau e Hegel. O primeiro, “Notas sobre a Amizade, a Vida Retirada e a Plenitude, a partir da Filosofia de Rousseau”, do Prof. Dr. Arlei de Espindola, da UEL, examina dois textos pouco divulgados e discutidos pela crítica filosófica: *Cartas a Malesherbes* e *Meu Retrato*. O autor destaca a fundamental unidade desses textos com o pensamento político do genebrino como um todo. O segundo artigo, do Prof. Dr. Federico Orsini, da PUCRS, retoma a *Ciência da Lógica* de Hegel, sobretudo a Doutrina do Conceito, na tentativa de explicitar nela a função do “silogismo matemático”.

A expectativa é a de que a comunidade filosófica possa ampliar, com o presente número de VERITAS, seu horizonte de conhecimentos sobre um dos temas mais relevantes e instigantes da Filosofia Política atual: a justiça, seus princípios e sua fundamentação.